



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 9º Andar - Gabinete
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF Tel.: 3315-3291

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

INFORME TÉCNICO N°: 01/2015

Assunto: **Adequações das PDP vigentes à Portaria n° 2.531, de 12 de novembro de 2014.**

1. Conforme disposto no art. 70 da referida Portaria, as orientações, critérios, requisitos e diretrizes são aplicáveis, no que couber, às Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) vigentes. Além disso, o § 1º do art. 70, estabeleceu prazo de 180 dias, a partir da data da sua publicação, como período de adequação dos projetos de PDP e das PDP vigentes pelas instituições parceiras.
2. Diante da nova regulamentação das PDP, as Instituições Públicas deverão realizar adequações nos seus projetos de PDP e nas suas PDP vigentes mediante a reapresentação do(s) Projeto(s) Executivo(s) conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, disponível na página eletrônica do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS) em:
<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/581-sctie-raiz/deciiis/12-deciiis/12090-parceria-para-o-desenvolvimento-produtivo-pdp>
3. Informamos ainda que as atividades, as metas e cronogramas dos projetos ou das PDP poderão ser atualizados desde que **não haja alteração dos prazos para a conclusão do processo de transferência de tecnologia ou implique na alteração dos condicionantes impostos aos projetos quando de sua aprovação pelas comissões técnicas de análise.**
4. Para as PDP de pesquisa e desenvolvimento vigentes, e que estejam em fase de desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, as instituições públicas deverão apresentar novo projeto executivo, nos termos descritos acima, para que seu reenquadramento seja analisado pela Comissão Técnica de Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.
5. Informa-se, também, que as propostas de projeto de PDP que constavam em tramitação no Ministério da Saúde, e ainda não avaliadas pelas Comissões Gestoras, foram restituídas às Instituições proponentes para fins de adequação ao regramento disposto nesta Portaria.

Atenciosamente,

EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA
Diretor